



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

PROCESSO Nº: 23086.007073/2022-49

ASSUNTO: Informa à Presidente do Conselho da MEU encaminhamento do CONSU

OBSERVAÇÕES: Processo originário de discussão sobre atuação do Conselho da moradia Estudantil

DIAMANTINA/MG, 18 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth da Anunciacao Amorim, Secretária dos Conselhos Superiores**, em 18/05/2022, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0727990** e o código CRC **3F235804**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU79/2022

Processo nº 23086.007073/2022-49

Interessado: Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis, Conselho Universitário

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

1. INFORMA à Presidência do Conselho da Moradia Estudantil Universitária em sua 272ª reunião, sendo a 118ª sessão e caráter extraordinário, realizada no dia 02 de maio de 2022, ao discutir recurso discente que envolvia à atuação do Conselho da Moradia Estudantil Universitária da UFVJM, foi apresentado como encaminhamento: "O CONSU determina o retorno imediato do funcionamento do Conselho da Moradia Estudantil, nos termos do Parágrafo único do Art. 56 da Lei 9394/96."

2. Por meio de ato administrativo, RECOMENDA a análise do encaminhamento proposto e solicita manifestação.

3. ENCAMINHA aos conselheiros para conhecimento.

MARCUS HENRIQUE CANUTO



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto**, **Membro de Conselho**, em 18/05/2022, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0728005** e o código CRC **2585E5EB**.



Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

OFÍCIO Nº 40/2022/PROACE

Diamantina, 19 de maio de 2022.

Ao Senhor

Marcus Henrique Canuto

Vice-Reitor da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

Assunto: Solicitação de orientação da Procuradoria Geral Federal (PGF).

Senhor Vice-Reitor,

Em atendimento ao Despacho Consu 79/2022, documento SEI nº 0728005, solicito orientação da Procuradoria Geral Federal (PGF) visando possibilitar o cumprimento do referido Despacho. Inicialmente, cumpre informar que por meio do Ofício nº 16/2021/SECPROACE/PROACE, de 18 de março de 2021, bem como do Ofício nº 85/2021/PROACE, de 12 de julho de 2021, a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (Proace) já havia enviado ao Conselho Universitário (Consu) a proposta de alteração do 20º (vigésimo) artigo da Resolução 13 de 23 de novembro de 2016, que institui o Regimento da Moradia Estudantil Universitária para adequação à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN).

O Art. 56 da LDBEN estabelece que:

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes. (grifo nosso).

A redação atual do artigo 20 da Resolução 13 de 23 de novembro de 2016 define que:

Art. 20 - O Conselho da Moradia Estudantil será constituído por membros natos e membros eleitos pelos pares.

§ 1º - São membros natos:

- I. pró-reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, que presidirá o conselho;
- II. diretor de Assistência Estudantil, que assumirá a função de vice-presidente do conselho;
- III. responsável pela Divisão Administrativa da MEU;
- IV. presidente da Câmara.

§ 2º - São membros eleitos:

- I. representante dos psicólogos da Proace;
- II. representante dos assistentes sociais da Proace;
- III. um representante docente da UFVJM;
- IV. quatro representantes de moradores matriculados em cursos de graduação presenciais da UFVJM;
- V. um representante dos discentes matriculados em curso de graduação presencial da UFVJM, não residente na MEU.

Desse modo, segue abaixo a redação aprovada pelo CACE para apreciação do Conselho Universitário:

Art. 20 - Serão membros do Conselho da Moradia Estudantil Universitária:

- I. O Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, que presidirá o conselho;
- II. O Diretor de Assuntos Estudantis, que assumirá a função de vice-presidente do conselho;
- III. O servidor técnico-administrativo responsável pela administração da Moradia Estudantil Universitária;
- IV. O Presidente da Câmara;
- VI. Um representante docente de cada unidade acadêmica eleito pelos seus pares;
- VII. **Representantes discentes e técnico-administrativos eleitos pelos seus pares, em número equitativo, atendida a participação mínima de 70% de docentes.**

§1º. Os representantes discentes devem estar matriculados em curso de graduação presencial da UFVJM;

§2º. Dentre os representantes discentes, deverá haver um discente não residente na Moradia Estudantil Universitária e o restante dos representantes deverá ser de moradores.

§ 3º Os servidores técnico-administrativos previstos no item VII devem ser preferencialmente servidores lotados na PROACE.

§ 4º Os membros eleitos do Conselho da Moradia Estudantil não poderão ocupar concomitantemente cadeira de representação no Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis (CACE).

Em resposta á solicitação do CACE, o Consu proferiu o Despacho nº 133/2021, *in verbis*:

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que em sua 246.ª reunião, sendo a 144ª sessão em caráter ordinário, realizada em 29 de julho de 2021, após discutir o **ASSUNTO 23/2021**- PROCESSO 23086.003182/2021-14- solicitação de adequação no Regimento da Moradia Estudantil Universitária/MEU(adequação no Regimento da moradia estudantil dando nova redação ao artigo 20 da Resolução 13 de 23 de novembro de 2016); o conselho APROVOU, por maioria dos votantes registrando-se oito abstenções, o seguinte encaminhamento: "que o assunto 23/2021 seja retirado de pauta até que seja feito o parecer da Comissão responsável por reformular o Regimento da MEU por inteiro". (Processo SEI nº 23086.003182/2021-14 relacionado ao presente processo).

Nesse sentido, para que haja cumprimento do Despacho nº 79/2022, a saber:

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

1. INFORMA à Presidência do Conselho da Moradia Estudantil Universitária em sua 272ª reunião, sendo a 118ª sessão e caráter extraordinário, realizada no dia 02 de maio de 2022, ao discutir recurso discente que envolvia à atuação do Conselho da Moradia Estudantil Universitária da UFVJM, foi apresentado como encaminhamento: "O CONSU determina o retorno imediato do funcionamento do Conselho da Moradia Estudantil, nos termos do Parágrafo único do Art. 56 da Lei 9394/96."
2. Por meio de ato administrativo, RECOMENDA a análise do encaminhamento proposto e solicita manifestação.
3. ENCAMINHA aos conselheiros para conhecimento.

A Proace tece as seguintes considerações:

Considerando o Despacho do Consu nº 79/2022,

Considerando a Proposta de alteração da Resolução devidamente devidamente aprovada pelo CACE;

Considerando que o Consu, por meio do Despacho 133/2021, deliberou **"que o assunto 23/2021 seja retirado de pauta até que seja feito o parecer da Comissão responsável por reformular o Regimento da MEU por inteiro". (grifo nosso).**

Considerando a eminente ilegalidade da composição atualmente em vigor do Conselho da Moradia Estudantil Universitária que não está em consonância com o previsto na LDBEN;

INDAGAMOS:

- 1) Como convocar e realizar reuniões do Conselho da Moradia que, no Regimento atual ainda vigente, possui a composição que fere a LDBEN?
- 2) Qual a via legal para que a Proace possa cumprir o Despacho do Consu nº 79/2022, ou seja, retornar de imediato o funcionamento do Conselho da Moradia Estudantil Universitária?
- 3) Qual ato administrativo deve ser adotado pela Proace para legitimar a ação determinada pelo Consu?

Importante ressaltar que o CACE constituiu uma Comissão de Revisão de Regimento da Moradia Estudantil Universitária que iniciou seus trabalhos em Agosto/2021 e concluiu em março/2022, contando com a participação dos membros das três categorias: docentes, discentes e técnico-administrativos. A referida comissão se reuniu semanalmente, toda sexta-feira, para a realização dos trabalhos que são de caráter complexo e exigiam um estudo prévio do tema.

Após o encerramento dos trabalhos, a Comissão encaminhou ao CACE a proposta da minuta contendo o novo regimento que em sua composição abarca ao que determina a LDBEN. Atualmente, o Regimento da

Moradia está sendo apreciado pelo CACE, sendo iniciada a discussão na última reunião ordinária do mês de maio/2022. Porém, como se trata de um regimento extenso e que abarca muitos detalhes acerca do funcionamento da Moradia, o CACE ainda não concluiu a aprovação da proposta na íntegra para o devido encaminhamento ao Consu.

Diante do exposto, aguardamos as orientações da PGF para posterior cumprimento do Despacho, atendendo os princípios que regem a Administração Pública.

Respeitosamente,

JUSSARA DE FÁTIMA BARBOSA FONSECA
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
PROACE/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Jussara de Fatima Barbosa Fonseca, Pro-Reitor(a)**, em 19/05/2022, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0730895** e o código CRC **0B086909**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.007073/2022-49

SEI nº 0730895

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



DESPACHO

Processo nº 23086.007073/2022-49

Interessado: Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis,
Conselho Universitário

À Procuradoria Geral Federal - PGF

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares examinando os autos do Processo em epígrafe, resolve:

ENCAMINHAR para consulta jurídica à PGF em caráter de **URGÊNCIA**.

Diamantina, 20 de maio de 2022

MARCUS HENRIQUE CANUTO

VICE-REITOR



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 20/05/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0731969** e o código CRC **54D47BD7**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI
RODOVIA MGT 367 KM 583, Nº5000 - ALTO DA JACUBA - 39100-000 TEL: (038) 3532-1200

PARECER n. 00090/2022/PF/UFVJM/PFUFVJM/PGF/AGU

NUP: 23086.007073/2022-49

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Conselho de Moradia. Não funcionamento. Composição irregular perante a LDB. Imediato retorno. Conselheiro *Pro tempore*. Instituir Comissão Eleitoral para eleição de Conselheiro conforme Parágrafo único do Art. 56 da LDB. Recomendações.

Magnífico Senhor Reitor,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico dos questionamentos suscitados abaixo pela Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis, quais sejam:

"1) Como convocar e realizar reuniões do Conselho da Moradia que, no Regimento atual ainda vigente, possui a composição que fere a LDBEN?

2) Qual a via legal para que a Proace possa cumprir o Despacho do Consu nº 79/2022, ou seja, retornar de imediato o funcionamento do Conselho da Moradia Estudantil Universitária?

3) Qual ato administrativo deve ser adotado pela Proace para legitimar a ação determinada pelo Consu?"

Em síntese é o relatório.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados, esclarecendo acerca de eventual poder de veto de qualquer presidente de órgão colegiado da universidade.

3. Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, à quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

4. Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

III – REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

5. De acordo com o art. 22 da Lei n.º 9.784, de 1999, [\[2\]](#) os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

6. Registra-se que o pedido de manifestação foi apresentado através de processo eletrônico distribuído ao órgão de Assessoramento Jurídico da UFVJM no Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Trata-se de um sistema público aplicado transversalmente pela Administração Direta e Indireta, o que permite presumir que a organização dos autos ocorreu em sequência cronológica e que houve autenticação dos documentos convertidos em PDF conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

7. Além disso, deverá ser observado pela Administração o Decreto nº 8.539/2015 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

IV – OUTROS ASPECTOS PROCESSUAIS

8. Os autos chegaram à Procuradoria Federal em 20/05/2022, acompanhado de pedido de urgência na apreciação, justifica a demora tendo em vista o alto volume de demanda que esta Procuradoria recebe e também por funcionar com número aquém de Procuradores.

9. Além disso, conforme já relatado nesta manifestação jurídica, o requerimento do parecer veio por meio do Despacho, subscrito pelo Vice-Reitor da UFVJM, Prof. Dr. Marcus Henrique Canuto, ficando, portanto, suficientemente demonstrada a legitimidade e o interesse do órgão em obter manifestação da Consultoria Jurídica.

10. Por sua vez, o objeto da análise tem pertinência com as atribuições da Procuradoria Federal junto à UFVJM, órgão da Advocacia-Geral da União que presta consultoria e assessoramento jurídico a esta IFES, motivo pelo qual passaremos à fundamentação do presente Parecer.

V – FUNDAMENTAÇÃO

11. O DESPACHO CONSU79/2022, assim determina:

"O CONSU determina o retorno imediato do funcionamento do Conselho da Moradia Estudantil, nos termos do Parágrafo único do Art. 56 da Lei 9394/96."

12. Ressalta-se que o Art. 56 caput c/c seu Parágrafo único, da LDB, dispõe sobre a obrigatoriedade de uma gestão democrática dos órgãos colegiados e o quórum obrigatório que os docentes devem ocupar.

Art. 56. As instituições públicas de educação superior obedecerão ao princípio da gestão democrática, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos, de que participarão os segmentos da comunidade institucional, local e regional.

Parágrafo único. Em qualquer caso, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos em cada órgão colegiado e comissão, inclusive nos que tratarem da elaboração e modificações estatutárias e regimentais, bem como da escolha de dirigentes.

13. Relata a Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Estudantis, no OFÍCIO Nº 40/2022/PROACE, que a atual composição prevista pelo Regimento daquela Reitoria se encontra em desacordo com a LDB, porém já foi elaborada Minuta de uma nova regulamentação que adequa-se a Lei.

14. Tendo em vista tal situação a Pró-Reitora solicitou orientação desta Procuradoria em como executar a determinação posta pelo CONSU no DESPACHO CONSU 79/2022.

15. No que tange em determinar ao Conselho da Moradia Estudantil Universitária o funcionamento, não resta dúvida que está no âmbito de sua competência, conforme o Art. 12, XI do Estatuto da UFVJM.

Art. 12. Compete ao Consu:

(...)

XI- deliberar sobre a suspensão temporária, total ou parcial do funcionamento de qualquer órgão da UFVJM;

16. A contrário senso se há a atribuição de deliberar pela suspensão de qualquer órgão, implicitamente consiste ter o CONSU a competência para determinar seu funcionamento.

17. Superada a atribuição do poder-dever do Consu sobre a matéria, há que se analisar sua exequibilidade, ou seja, a sua efetivação. Como acima dito, já existe Comissão para elaborar um novo Regimento e esse já adequado ao que a LDB prescreve. Há de se observar o princípio da continuidade do serviço público, que consiste em não sofrer **solução de continuidade** a administração pública.

18. A questão em tela é como cumprir a determinação do Consu sem que o Regimento esteja ainda em consonância a LDB.

VI – CONCLUSÃO

19. Diante o exposto e no exercício da competência prevista no artigo 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993 e artigo 10 da Lei n.º 10.480 de 2 de julho de 2002, a Consultoria Jurídica. **Passo a OPINAR:**

1) Como convocar e realizar reuniões do Conselho da Moradia que, no Regimento atual ainda vigente, possui a composição que fere a LDBEN?

R. Não convocar as reuniões com a composição do Conselho em dissonância a LDB.

2) Qual a via legal para que a Proace possa cumprir o Despacho do Consu nº 79/2022, ou seja, retornar de imediato o funcionamento do Conselho da Moradia Estudantil Universitária?

R. Recomenda-se instituir uma Comissão Eleitoral para eleger os conselheiros para compor o Conselho respeitando o Parágrafo único do Art. 56 da LDB.

Outrossim enquanto não estiverem sido eleitos os conselheiros, em **caráter temporário**, que sejam indicados esses pelo Presidente do CACE, *ad referendum* desse Conselho. Perdendo o mandato esses conselheiros *ad tempore*, **imediatamente**, após homologado o pleito eleitoral dos conselheiros.

3) Qual ato administrativo deve ser adotado pela Proace para legitimar a ação determinada pelo Consu?

R. Recomenda-se que seja feita uma Resolução pelo CACE disciplinando esta determinação do CONSU.

À consideração superior.

Diamantina, 21 de junho de 2022.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
JÚLIO CÉSAR FRANCISCO
PROCURADOR FEDERAL
CHEFE DA PFE JUNTO À UFVJM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23086007073202249 e da chave de acesso bee5a798



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 916153880 e chave de acesso bee5a798 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR FRANCISCO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-06-2022 12:44. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
